

PROJETO DE LEI

Nº 491/2013

LEI Nº 10.660

AUTÓGRAFO Nº 338/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos

financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e

dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de Novembro de 2013.

PL nº 491/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-114/2013
Processo nº 33.254/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
22 NOV 2013

~~JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ~~
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura promoverá eventos culturais e de festividades afetos ao Carnaval de 2014. Dentre tais eventos, destacam-se os desfiles de blocos e escolas de samba de nossa cidade.

Para concretização das ações necessárias à realização dos desfiles mencionados, o Município repassa recursos financeiros às agremiações, através da Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, que se responsabilizarão pela gestão e distribuição dos recursos às afiliadas.

Os repasses feitos à LISOBES, sempre mediante convênio, deverão ser efetivados em duas parcelas, isto é, em Dezembro de 2013 e em Janeiro de 2014, com a necessária prestação de contas.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, sob pena de inviabilização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no Carnaval de 2014 de Sorocaba, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL LISOBES Carnaval 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
22-10-2013 14:40-130852-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 491/2013

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2014.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em 2 (duas) parcelas, na forma e datas a serem estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares sob a rubrica 18.01.00 13.392 3009 2521 3.3.90.39.00 03.1000017 - R\$ 250.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edith Maria Garboggini Di Giorgi
EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA.

(Processo nº 33.254/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, e de outro lado a LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, CNPJ Nº 08.575.455/0001-47, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 9.614, de 15 de Junho de 2011, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Rolim Marques, RG. nº 10.225.966 SSP/SP e CPF nº 002.898.778-06, Presidente, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº de de de 2013, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 2 (duas) parcelas, a serem efetivadas nos meses de Dezembro de 2013 e Janeiro de 2014, para realização dos desfiles de Carnaval de 2014, de acordo com a análise do seu Plano de Trabalho, tendo em vista os critérios estabelecidos para convênios, aprovados pela Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA II

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco , nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

III - Relatório mensal de atividades;

IV - Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

V - Cronograma de atividades do mês subsequente;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

VIII – O relatório de prestação de contas, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo beneficiado e por um contador, com o respectivo registro no CRC, responsável por organizar a documentação de acordo com as Leis Federais n.ºs. 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o modelo de formulário fornecido pela Secretaria de Cultura.

§ 3º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos, e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; construção; equipamento e material permanente; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

§ 5º Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Entidade para fiscalização a qualquer tempo por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

§ 6º Se decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e não havendo a devida regularização, haverá a suspensão de novas concessões à CONVENIADA, devendo o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 8º Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 9º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

§ 10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a CONVENIADA receba o repasse do mês subsequente.

§ 11. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a CONVENIADA deverá repor ou restituir o numerário à PREFEITURA, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

§ 12. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Convênio, a CONVENIADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado, e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, isto é, após a data de encerramento das festividades do carnaval de 2014, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA III

A CONVENIADA deverá apresentar, até 31 de janeiro de 2014, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido.

CLÁUSULA IV

A CONVENIADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo único. Os recursos não repassados às escolas deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

CLÁUSULA V

São obrigações da CONVENIADA:

- 1 - Gerir os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- 2 - Distribuir recursos às escolas de samba e blocos carnavalescos a ela afiliados;
- 3 - Organizar os desfiles das escolas de samba e blocos;
- 4 - Realizar o concurso da Corte do Carnaval;
- 5 - Contratar jurados e realizar as apurações dos votos;
- 6 - Premiar as escolas de samba;
- 7 - Responsabilizar-se pelo transporte de carros alegóricos ao local dos desfiles, com retorno após a finalização dos eventos;
- 8 - Responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes das agremiações ao sambódromo e retorno.

CLÁUSULA VI

Caberá à Secretaria da Cultura fornecer apoio técnico à Entidade Conveniada, quanto à área de Cultura, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

CLÁUSULA VII

Caberá à CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA VIII

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução deste convênio.

CLÁUSULA IX

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente Convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

CLÁUSULA X

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XI

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE GOMES DA SILVA
Secretária da Cultura

JOÃO PAULO ROLIM MARQUES
LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Testemunhas:

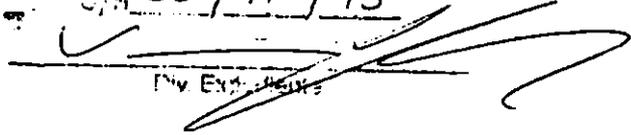
1.

2.

Recebido na Div. Expediente
22 de novembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

OPR 26 / 11 / 13


Div. Exp. Expediente

Recebido em 27/11/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 491/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a repassar, mediante convênio, à LISOBES, o valor de R\$ 250.000,00 para a realização dos desfiles do Carnaval de 2014. O valor a que se refere a Lei será repassado à LOSOBES em duas parcelas, na forma e datas a serem estabelecidas no respectivo convênio (Art. 1º); a LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal 2º 8.666, de 1993 (Art. 2º); os recursos necessários à execução da Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Populares sob a rubrica 18.01.00 13.392 3009 2521 3.3.90.00 03.1000017 – R\$ 250.000,00 (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa autorizar a PMS a **repassar recursos financeiros** à LISOBES, **mediante convênio**, destaca-se que:

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Somando-se a retro exposição, reitera-se que este PL tem o intuito de, mediante convênio, repassar recursos financeiros, a entidade sem fins lucrativos e com finalidade cultural, sobre o repasse de recursos financeiros, sublinha-se que:

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

1 – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais¹.

Ressalta-se, por fim, que a Lei Orgânica, no inciso I, art. 150, direciona a atuação da Municipalidade, para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

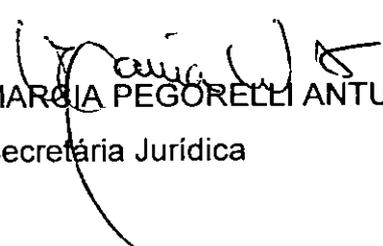
§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 27 de novembro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 491/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 491/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO GLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 491/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 27 de novembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 491/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 27 de novembro de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 63/2013

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 12 / 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 84/2013

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 12 / 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1783

Sorocaba, 10 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 337, 338, 339, 340, 341 e 342/2013, aos Projetos de Lei nºs 484, 491, 391, 249, 379 e 446/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 338/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 491/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2014.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em 2 (duas) parcelas, na forma e datas a serem estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares sob a rubrica 18.01.00 13.392 3009 2521 3.3.90.39.00 03.1000017 - R\$ 250.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA.

(Processo nº 33.254/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, e de outro lado a LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, CNPJ nº 08.575.455/0001-47, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 9.614, de 15 de Junho de 2011, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Rolim Marques, RG. nº 10.225.966 SSP/SP e CPF nº 002.898.778-06, Presidente, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº de de de 2013, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 2 (duas) parcelas, a serem efetivadas nos meses de Dezembro de 2013 e Janeiro de 2014, para realização dos desfiles de Carnaval de 2014, de acordo com a análise do seu Plano de Trabalho, tendo em vista os critérios estabelecidos para convênios, aprovados pela Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA II

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com suas alterações subseqüentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para prestação de contas são:

- I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;
- II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;
- III - Relatório mensal de atividades;
- IV - Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA, demonstrando as Receitas e Despesas;
- V - Cronograma de atividades do mês subseqüente;
- VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

VIII - O relatório de prestação de contas, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo beneficiado e por um contador, com o respectivo registro no CRC, responsável por organizar a documentação de acordo com as Leis Federais n.ºs. 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o modelo de formulário fornecido pela Secretaria de Cultura.

§ 3º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos, e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; construção; equipamento e material permanente; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

§ 5º Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Entidade para fiscalização a qualquer tempo por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

§ 6º Se decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e não havendo a devida regularização, haverá a suspensão de novas concessões à CONVENIADA, devendo o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 8º Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 9º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

§ 10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a CONVENIADA receba o repasse do mês subsequente.

§ 11. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a CONVENIADA deverá repor ou restituir o numerário à PREFEITURA, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

§ 12. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Convênio, a CONVENIADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado, e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, isto é, após a data de encerramento das festividades do carnaval de 2014, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA III

A CONVENIADA deverá apresentar, até 31 de janeiro de 2014, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA,

A



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido.

CLÁUSULA IV

A CONVENIADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo único. Os recursos não repassados às escolas deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

CLÁUSULA V

São obrigações da CONVENIADA:

- 1 - Gerir os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- 2 - Distribuir recursos às escolas de samba e blocos carnavalescos a ela afiliados;
- 3 - Organizar os desfiles das escolas de samba e blocos;
- 4 - Realizar o concurso da Corte do Carnaval;
- 5 - Contratar jurados e realizar as apurações dos votos;
- 6 - Premiar as escolas de samba;
- 7 - Responsabilizar-se pelo transporte de carros alegóricos ao local dos desfiles, com retorno após a finalização dos eventos;
- 8 - Responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes das agremiações ao sambódromo e retorno.

CLÁUSULA VI

Caberá à Secretaria da Cultura fornecer apoio técnico à Entidade Conveniada, quanto à área de Cultura, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

CLÁUSULA VII

Caberá à CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA VIII

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução deste convênio.

CLÁUSULA IX

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente Convênio.

21
06



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

CLÁUSULA X

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XI

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE GOMES DA SILVA
Secretária da Cultura

JOÃO PAULO ROLIM MARQUES
LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Testemunhas:

1.

2.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 33.254/2013)

LEI Nº 10.660, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 491/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2014.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em 2 (duas) parcelas, na forma e datas a serem estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares sob a rubrica 18.01.00 13.392 3009 2521 3.3.90.39.00 03.1000017 - R\$ 250.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.660, de 13 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Dezembro de 2013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.660, de 13/12/2013 – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA.

(Processo nº 33.254/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, e de outro lado a LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, CNPJ Nº 08.575.455/0001-47, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 9.614, de 15 de Junho de 2011, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Rolim Marques, RG. nº 10.225.966 SSP/SP e CPF nº 002.898.778-06, Presidente, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº de de de 2013, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 2 (duas) parcelas, a serem efetivadas nos meses de Dezembro de 2013 e Janeiro de 2014, para realização dos desfiles de Carnaval de 2014, de acordo com a análise do seu Plano de Trabalho, tendo em vista os critérios estabelecidos para convênios, aprovados pela Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA II

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615
FOLHA 2 DE 4

Trabalho apresentado pela entidade;

III - Relatório mensal de atividades;

IV - Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

V - Cronograma de atividades do mês subsequente;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - O relatório de prestação de contas, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo beneficiado e por um contador, com o respectivo registro no CRC, responsável por organizar a documentação de acordo com as Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o modelo de formulário fornecido pela Secretaria de Cultura.

Lei nº 10.660, de 13/12/2013 – fls. 3.

§ 3º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos, e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; construção; equipamento e material permanente; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

§ 5º Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Entidade para fiscalização a qualquer tempo por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

§ 6º Se decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e não havendo a devida regularização, haverá a suspensão de novas concessões à CONVENIADA, devendo o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 8º Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 9º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

§ 10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a CONVENIADA receba o repasse do mês subsequente.

§ 11. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a CONVENIADA deverá repor ou restituir o numerário à PREFEITURA, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

§ 12. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Convênio, a CONVENIADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado, e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, isto é, após a data de encerramento das festividades do carnaval de 2014, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA III

A CONVENIADA deverá apresentar, até 31 de Janeiro de 2014, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido.

CLÁUSULA IV

A CONVENIADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo único. Os recursos não repassados às escolas deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

CLÁUSULA V

São obrigações da CONVENIADA:
Lei nº 10.660, de 13/12/2013 – fls. 4.

- 1 - Gerir os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- 2 - Distribuir recursos às escolas de samba e blocos carnavalescos a ela afiliados;
- 3 - Organizar os desfiles das escolas de samba e blocos;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 3 DE 4

4 - Realizar o concurso da Corte do Carnaval;

5 - Contratar jurados e realizar as apurações dos votos;

6 - Premiar as escolas de samba;

7 - Responsabilizar-se pelo transporte de carros alegóricos ao local dos desfiles, com retorno após a finalização dos eventos;

8 - Responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes das agremiações ao sambódromo e retorno.

CLÁUSULA VI

Cabrá à Secretaria da Cultura fornecer apoio técnico à Entidade Conveniada, quanto à área de Cultura, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

CLÁUSULA VII

Cabrá à CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA VIII

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução deste convênio.

CLÁUSULA IX

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente

Convênio.

CLÁUSULA X

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XI

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lei nº 10.660, de 13/12/2013 – fls. 5.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 359ª da
Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE GOMES DA SILVA
Secretária da Cultura

JOÃO PAULO ROLIM MARQUES
LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 4 DE 4

Sorocaba, 21 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 114 /2013
Processo nº 33.254/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura promoverá eventos culturais e de festividades afeitos ao Carnaval de 2014. Dentre tais eventos, destacam-se os desfiles de blocos e escolas de samba de nossa cidade.

Para concretização das ações necessárias à realização dos desfiles mencionados, o Município repassa recursos financeiros às agremiações, através da Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, que se responsabilizarão pela gestão e distribuição dos recursos às afiliadas.

Os repasses feitos à LISOBES, sempre mediante convênio, deverão ser efetivados em duas parcelas, isto é, em Dezembro de 2013 e em Janeiro de 2014, com a necessária prestação de contas.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, sob pena de inviabilização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no Carnaval de 2014 de Sorocaba, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


EDITH MARIA GARIBOCCHINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL LISOBES Carnaval 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOROCABA - 13.100-0-00000000
12





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 33.254/2013)

LEI Nº 10.660, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 491/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2014.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em 2 (duas) parcelas, na forma e datas a serem estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

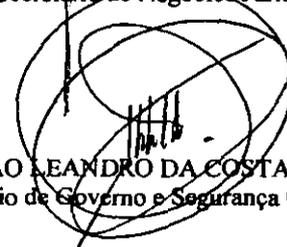
Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares sob a rubrica 18.01.00 13.392 3009 2521 3.3.90.39.00 03.1000017 - R\$ 250.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

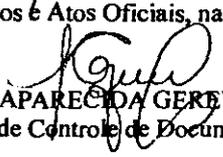
Palácio dos Tropeiros, em 13 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.660, de 13/12/2013 – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA.

(Processo nº 33.254/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, e de outro lado a LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, CNPJ nº 08.575.455/0001-47, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 9.614, de 15 de Junho de 2011, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Rolim Marques, RG. nº 10.225.966 SSP/SP e CPF nº 002.898.778-06, Presidente, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº, de de de 2013, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 2 (duas) parcelas, a serem efetivadas nos meses de Dezembro de 2013 e Janeiro de 2014, para realização dos desfiles de Carnaval de 2014, de acordo com a análise do seu Plano de Trabalho, tendo em vista os critérios estabelecidos para convênios, aprovados pela Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA II

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco , nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

III - Relatório mensal de atividades;

IV - Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

V - Cronograma de atividades do mês subsequente;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII – O relatório de prestação de contas, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e por um contador, com o respectivo registro no CRC, responsável por organizar a documentação de acordo com as Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o modelo de formulário fornecido pela Secretaria de Cultura.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.660, de 13/12/2013 – fls. 3.

§ 3º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos, e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; construção; equipamento e material permanente; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

§ 5º Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Entidade para fiscalização a qualquer tempo por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

§ 6º Se decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e não havendo a devida regularização, haverá a suspensão de novas concessões à CONVENIADA, devendo o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 8º Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 9º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

§ 10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a CONVENIADA receba o repasse do mês subsequente.

§ 11. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a CONVENIADA deverá repor ou restituir o numerário à PREFEITURA, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

§ 12. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Convênio, a CONVENIADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado, e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, isto é, após a data de encerramento das festividades do carnaval de 2014, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA III

A CONVENIADA deverá apresentar, até 31 de Janeiro de 2014, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido.

CLÁUSULA IV

A CONVENIADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo único. Os recursos não repassados às escolas deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

CLÁUSULA V

São obrigações da CONVENIADA:



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.660, de 13/12/2013 – fls. 4.

- 1 - Gerir os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- 2 - Distribuir recursos às escolas de samba e blocos carnavalescos a ela afiliados;
- 3 - Organizar os desfiles das escolas de samba e blocos;
- 4 - Realizar o concurso da Corte do Carnaval;
- 5 - Contratar jurados e realizar as apurações dos votos;
- 6 - Premiar as escolas de samba;
- 7 - Responsabilizar-se pelo transporte de carros alegóricos ao local dos desfiles, com retorno após a finalização dos eventos;
- 8 - Responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes das agremiações ao sambódromo e retorno.

CLÁUSULA VI

Caberá à Secretaria da Cultura fornecer apoio técnico à Entidade Conveniada, quanto à área de Cultura, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

CLÁUSULA VII

Caberá à CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA VIII

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução deste convênio.

CLÁUSULA IX

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA X

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XI

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.660, de 13/12/2013 – fls. 5.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE GOMES DA SILVA
Secretária da Cultura

JOÃO PAULO ROLIM MARQUES
LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.660, de 13/12/2013 – fls. 6.

Sorocaba, 21 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 114 /2013
Processo nº 33.254/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura promoverá eventos culturais e de festividades afetos ao Carnaval de 2014. Dentre tais eventos, destacam-se os desfiles de blocos e escolas de samba de nossa cidade.

Para concretização das ações necessárias à realização dos desfiles mencionados, o Município repassa recursos financeiros às agremiações, através da Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, que se responsabilizarão pela gestão e distribuição dos recursos às afiliadas.

Os repasses feitos à LISOBES, sempre mediante convênio, deverão ser efetivados em duas parcelas, isto é, em Dezembro de 2013 e em Janeiro de 2014, com a necessária prestação de contas.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, sob pena de inviabilização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no Carnaval de 2014 de Sorocaba, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

Edith Maria Garbogni Di Giorgi
EDITH MARIA GARBOGNI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL LISOBES Carnaval 2014

22-10-2013 14:40:130852-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA